



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**DECRETO Nº 281, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.**

**REGULAMENTA OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO  
PARA FINS DE TOMBAMENTO PREVISTO NO  
CAPÍTULO II DA LEI 1.796/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município será definido de acordo com a avaliação do Conselho Municipal do Patrimônio, enquadrados em um dos 5 (cinco) níveis de preservação, assim definidos pelo procedimento os critérios a seguir:

I - **Nível I:** Inclui os imóveis componentes do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município em que ensejam a preservação das características arquitetônicas, artísticas e decorativas internas e externas. Os bens enquadrados neste nível não poderão em hipótese alguma serem destruídos, descaracterizados ou inutilizados. Sua preservação é de extrema importância para a memória do município.

II - **Nível II:** Inclui os imóveis componentes ao Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural em que ensejam a preservação de suas características arquitetônicas, artísticas e decorativas externas, ou seja, a preservação integral de sua(s) fachada(s) pública(s) e volumetria, as quais possibilitam a leitura tipológica do prédio. Poderão sofrer intervenções internas, desde que mantidas e respeitadas suas características externas. Sua preservação é de extrema importância para a memória do município.

III - **Nível III:** Inclui os imóveis componentes do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural em que ensejam a preservação devido as características de acompanhamento e complementariedade de imóveis classificados como de nível 1 (um) ou 2 (dois). Poderão sofrer intervenções internas e externas para qualificar e melhorar as composições arquitetônica e urbana, acrescentando ou não novos elementos, desde que não descaracterizem sua volumetria e ambiência, já configuradas e de extrema importância para o contexto urbano da cidade. Imóveis

IV - **Nível IV:** Inclui os imóveis componentes ao Patrimônio Cultural em que ensejam a preservação de suas características de importância cultural já conhecida socialmente e imóveis com importância arquitetônica já descaracterizados.

V - **Nível V:** Inclui as paisagens visuais, culturais e costumes componentes ao Patrimônio Cultural.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 25 de outubro de 2023.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito